



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.974/2011

Autoriza o Município a pagar dívida junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$ 1.667,15 (hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais, quinze centavos), em favor do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS.


Parágrafo primeiro: A dívida de que trata o *caput* do artigo tem origem na aplicação de juros legais de 1% ao mês nas parcelas vencidas de outubro de 2010 a fevereiro de 2011 no parcelamento realizado por autorização da Lei Municipal n.º 3.931/2010.

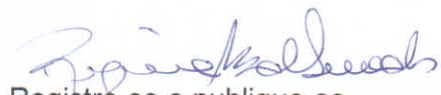
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
01 – Secretaria da Fazenda  
28.843.0105.2.062.000 – Pagamento da Dívida Contratual Resgatada  
4.6.90.71.00.00.00

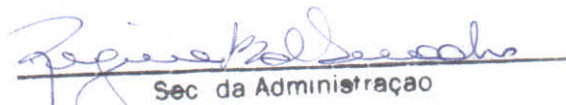
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, 11 de março de 2011

  
Luiz Fernando de Avila Leivas,  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e publique-se.  
Regina Maria Belaunzaran de Quadros  
Secretária da Administração

CERTIDAO  
CERTIFICO, para os devidos fins que a (o)  
Lei nº 3974/2011, foi publicada(o) no  
Mural Oficial desta Prefeitura Municipal no período de  
11/03/11 a 11/04/11  
Sec. Administração, em 11/03/11.

  
Sec da Administração